

do ponto de captação: 21° 54' 03" de Latitude Sul e 47° 23' 58" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação: 120,0 m³/h (33,33 L/s), durante 10h/dia, 30 dias/mês.

RESOLUÇÃO nº 217, de 16 de setembro de 2002, referente ao Processo nº 02501.000291/2002-91, o direito de outorga à SARGEL LTDA, CNPJ nº 01.765.757/0001-39, o direito de captar água do Rio Canoas, cinco anos, com finalidade industrial, no Município de Mococa, no Estado de São Paulo, com as seguintes características: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 21° 25' 47" de Latitude Sul e 47° 00' 53" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação: 150 m³/h (41,6 L/s), durante 24h/dia, 30 dias/mês.

RESOLUÇÃO nº 218, de 16 de setembro de 2002, referente ao Processo nº 02501.000370/2002-00 e a Nota Técnica nº 177/SOC, de 26 de agosto de 2002, o direito de outorga a Geraldo Magela Campos, CPF nº 682.158.946-15, e Gilmar Alves Campos, CPF nº 341.093.236-49, direito de captar água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias Rio São Francisco cinco anos, com finalidade de irrigação, por meio de aspersão por pivô central, numa área total de quatrocentos e quatorze hectares e cinquenta e três áreas, na Fazenda Paraíso, no Município de Três Marias, no Estado de Minas Gerais, com as seguintes características: I - coordenadas geográficas do ponto de captação: 18° 28' 11" de Latitude Sul e 45° 18' 13" de Longitude Oeste; II - vazão máxima de captação: 738,0 m³/h (205,06 L/s), durante 15h/dia, 20 dias/mês; II - Ponto II: a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 18° 28' 33" de Latitude Sul e 45° 19' 25" de Longitude Oeste; b) vazão máxima de captação: 594,15 m³/h (165,04 L/s), durante 17h/dia, 20 dias/mês.

JERSON KELMAN

(Of. El. nº 594)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS GERÊNCIA EXECUTIVA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230/MMA/GM, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1047, de 05 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente e tendo em vista lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 924, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a Criação da APA do Rio Mamanguape, bem como a necessidade de disciplinar a ocupação ordenada nas áreas de Barra do Miriri, Oiteiro, Praia de Campina, Tanques, Saco, Lagoa de Praia e Barra de Mamanguape, localizadas no interior da APA Barra de Mamanguape, resolve:

Art. 1º - Proibir nestes locais a construção de qualquer tipo de imóvel, sem a devida autorização do IBAMA/PB;

Art. 2º - Para obter autorização do IBAMA/PB, o proprietário do imóvel deverá apresentar além dos documentos requeridos pelo Artigo 40 da Portaria nº 13/95, o projeto arquitetônico, acompanhado pela respectiva ART;

Parágrafo Primeiro - Os imóveis construídos para usufruto da comunidade local, poderão apresentar em substituição ao projeto arquitetônico, croqui de uma planta baixa com tamanho do imóvel e os cômodos;

Art. 3º - A APA Barra de Mamanguape, ficará responsável em realizar a vistoria técnica do local e emitir parecer técnico sobre o assunto, ficando a divisão técnica responsável pela emissão de autorização ouvida a área jurídica deste instituto;

Art. 4º - A APA Barra de Mamanguape em articulação com a divisão de Fiscalização do IBAMA/PB, ficará responsável pelo monitoramento da área, e cumprimento desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA

(Of. El. nº 873)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180, do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art.1º Autorizar a reversão ao patrimônio da Comercial Imobiliária Uberaba Ltda., do imóvel denominado "Parque das Gameleiras", situado na Rua Hipólito Rodrigues da Cunha, composto dos lotes nºs 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16 e 17, Setor 1, Quadra 57, com área de 2.880,00m², no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes do Registro nº 48.907, Fls. 286, Livro 3-YA, do Cartório do 1º Ofício de Registro

de Imóveis daquela Comarca, de 15 de janeiro de 1964. A reversão se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 21028.006176/98-41.

Parágrafo único. A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais representará a União nos atos relativos à reversão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo Termo de Reversão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. El. nº 361/02)

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto nas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, com as seguintes atribuições:

I - elaborar propostas para a regulamentação das Convenções 138 e 182 da OIT;

II - verificar a conformidade das referidas Convenções com outros diplomas legais vigentes, visando às adequações legislativas porventura necessárias;

III - elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;

IV - propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182;

V - acompanhar a implementação das medidas adotadas para a aplicação dos dispositivos das Convenções 138 e 182 no Brasil.

Art. 2º A CONAETI será composta por dois representantes de cada um dos órgãos ou entidades elencados a seguir, sendo um membro titular e um suplente:

I - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
II - Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS;

III - Ministério da Justiça - MJ;
IV - Ministério da Educação - MEC.
V - Ministério da Saúde - MS;

VI - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

VII - Confederação Nacional da Indústria - CNI;
VIII - Confederação Nacional do Comércio - CNC;
IX - Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF;

X - Confederação Nacional do Transporte - CNT;
XI - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

XII - Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;
XIII - Força Sindical - FS;
XIV - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

XV - Social Democracia Sindical - SDS;
XVI - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XVII - Ministério Público do Trabalho - MPT;
XVIII - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI.

§ 1º Os representantes indicados por cada órgão ou entidade serão designados em ato a ser expedido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º O prazo para o recebimento das indicações dos membros é de quinze dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A coordenação da CONAETI será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º A CONAETI, sempre que julgar necessário, poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar de suas reuniões, na condição de colaboradores.

§ 5º A designação para a CONAETI não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes.

§ 6º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades da CONAETI correrão por conta do órgão ou entidade que eles representam.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CONAETI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO

(Of. El. nº GM/231)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência aos Delegados Regionais, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº46202.004891/2002-78, resolve:

Conceder autorização à empresa TAMBORÉ EMBALAGENS S/A, para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado Av. Cuiúba nº 1700 - Parte A - Distrito Industrial, na cidade de Manaus, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LEOVEGILDO SOARES

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência aos Delegados Regionais, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº46202.005095/2002-52, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMARGO FERRAZ METALURGIA INDUSTRIAL S/A, para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado Av. Cuiúba, nº 1700 - Distrito Industrial, na cidade de Manaus, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LEOVEGILDO SOARES

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº3.118, de 03.04.89, publicada no Diário Oficial da União de 05.04.89, autoriza o trabalho ininterrupto, por 02 (dois) anos a contar da publicação da portaria de autorização, na Empresa Bragussa Produtos Químicos Ltda, inscrita no C.N.P.J sob o número 46.376.042/0001-22 e localizada à Avenida Luiz Cariacica dos Santos, 910, Barra do Riacho, Aracruz/ES. Cumpre à Empresa, a observância integral dos dispositivos da Portaria 3118.

JOSÉ EMÍLIO MAGRO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46260.001382/2002-07, resolve:

Nº 299 - Conceder autorização à empresa HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 50 (Cinquenta) minutos 1º Turno e 30 (Trinta) minutos 2º Turno, em seu estabelecimento situado na Rua Dr. Carlos Kielander, nº02, Bairro: Centro, Cidade: Monte Alto, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.